



MEMORIAL DESCRITIVO DE ATIVIDADES PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE


Thiago Rodrigues Aragão Pontes
CPF: 016.618.863-52
Engenheiro Civil
CREA 57435

JANEIRO DE 2025

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Ubajara, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos nortearão a contratação de pessoa jurídica Especializada na Prestação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos Sólidos, bem como os serviços correlatos de limpeza urbana.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme itens descritos:

- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES e COMERCIAIS (SEDE e DISTRITOS);
- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E ENTULHOS (MATERIAIS DIVERSOS);
- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO e VOLUMOSOS;
- CAPINAÇÃO LIMPEZA DE SARJETAS, DESCIDA DÁGUA E PINTURA DE MEIO FIO, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS E RESÍDUOS DE PODA
- MOVIMENTO DE TERRA DO ATERRO SANITARIO (ABERTURA DE VALAS E COBRIMENTO).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. QUANTO À CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada na administração de serviços de conservação do município, devido à necessidade de manutenção requente e, da ininterruptibilidade das operações essenciais para saúde, segurança e qualidade de vida dos munícipes.

3.2. QUANTO AO ASPECTO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, tem como plano de governo alcançar a excelência no atendimento aos munícipes, garantir a eficiência da coleta e destinação do resíduo sólido domiciliar, conservação das áreas nos aspectos de acessibilidade, segurança, atender com eficiência as necessidades de manutenção preventiva e corretivos espaços públicos.

3.3. QUANTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Justifica-se a contratação de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e acessórios para plena execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão às expensas, custeados pela CONTRATADA;

4.2. Os insumos deverão ser em quantidade suficiente para garantir a excelência e eficiência dos serviços prestados;

4.3. Os equipamentos, ferramentas e acessórios utilizados, deverão estar em bom estado de conservação e utilização, garantindo a segurança dos colaboradores e a ininterrupção dos serviços contratados, bem como serem substituídos sempre que identificada a necessidade;

4.4. A CONTRATADA deverá suprir e distribuir diariamente as quantidades mínimas necessárias dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços. Os materiais com desgaste de uso e/ou que se esgotarem deverão ser substituídos e/ou repostos pela contratada imediatamente para continuidade dos serviços;

4.5. Os veículos de toda a frota prevista no presente Termo de Referência, incluindo aqueles utilizados na supervisão e fiscalização dos trabalhos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, mantendo-se em todas essas condições durante a contratação.

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar quadro de colaboradores devidamente registrados, suficientes para atender o escopo estabelecido neste Termo de Referência, incluindo encarregado em tempo integral. Dentre o quadro de colaboradores, deverão estar inclusos motoristas, roçadores, auxiliares de serviços gerais, jardineiros, capinadores, entre outros, que deverão constar na planilha aberta de preços;

6. DO LOCAL, SINALIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

6.1. A CONTRATADA deverá manter os locais e seus acessos, devidamente protegidos, sinalizados e identificados para a população, garantindo a segurança aos patrimônios público e privado, aos pedestres, veículos e colaboradores;

6.2. Os resíduos gerados durante a prestação de serviços deverão ser dispostos corretamente, seguindo a prática de Coleta Seletiva, mantendo o local rigorosamente limpo;

6.3. A disposição dos resíduos oriundos dos serviços de conservação descritos neste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fazer sua destinação em local licenciado.

7. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário:

7.1.1. O serviço de coleta de resíduos urbanos consiste no recolhimento programado dos resíduos domiciliares e comerciais "PORTA A PORTA", dos resíduos gerados pela atividade de varrição e dos resíduos depositados nas caçambas estacionárias dispostas em locais pré-determinados pela municipalidade, realizada por coletores e transportados por caminhões compactadores seguindo as características especificadas abaixo:

a) Resíduos sólidos domiciliares Classe II-A.

- b) Resíduos sólidos de natureza domiciliar, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais até o limite de 100 litros;
 - c) Resíduos resultantes de varrição de vias e logradouros públicos, capinas de guias e sarjetas e limpezas de "Boca de Lobo";
 - d) Resíduos resultantes do serviço de limpeza do Mercado Municipal;
 - e) Rejeitos da segregação dos materiais recicláveis nas centrais de triagem;
- Serão excluídos dos serviços de coleta de lixo os seguintes tipos de resíduos:
- f) Carcaças animais de grande porte;
 - g) Materiais radioativos;
 - h) Resíduos líquidos de toda espécie;
 - i) Restos de móveis, colchões e seus similares;
 - j) Resíduos de construção civil;
 - k) Tronco, galhos e outros resíduos na poda de árvores.

7.1.2. A coleta dos resíduos sólidos urbanos oriundos dos estabelecimentos industriais e comerciais, não poderá exceder 100 (cem) litros/dia por estabelecimento. Quando identificado volume acima desse limite, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com dados do gerador, o tipo e quantidade aproximada dos resíduos;

A quantidade média mensal estimada para disposição no aterro é de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas/mês;

7.1.3. Os caminhos coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseira.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1.4. Para realização do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões equipados com caçambas compactadoras de capacidade de 12 m³ a 15m³, para a coleta, acoplada com sistema "Lift" de basculamento automático de containers de até 1,5m³ de capacidade volumétrica, devendo toda a frota de veículos coletores possuir os seguintes implementos:

7.1.5. Coleta identificada neste serviço compreende o recolhimento de todos e quaisquer resíduos domiciliares ou aqueles equiparados em razão de sua natureza, composição ou volume, conforme classificação dada pelo art. 13 da Lei 12.305/2010, apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos.

7.1.6. Nos mapas apresentados no Plano de Metodologia de Execução, deverá indicar obrigatoriamente, com os locais de coleta dos resíduos, e as ruas cuja coleta deve ser realizada diariamente, inclusive nos feriados (exceto aos domingos), nos períodos diurno e noturno, porém, para o centro (Centro Comercial, Avenidas Principais e Mercados) deve-se prever um roteiro de coleta aos domingos.

7.1.7. É atribuição da CONTRATADA executar o Plano de Trabalho aprovado pela PREEITURA, informando aos munícipes, os dias e horários em que os serviços de coletas serão executados.

7.1.8. Os serviços de coleta devem ser executados com caminhões pré-cadastrados e padronizados, inclusive na cor, de acordo com as especificações da PREFEITURA.



7.1.9. Os caminhões deverão possuir potência e capacidade capazes de atender as especificações técnicas de transporte e da tara bruta e líquida. Sobre o chassi desses caminhões devem ser montadas caçambas especiais compactadoras, fechadas para evitar despejos em vias públicas, providas de:

7.1.10. Sistemas automáticos de esvaziamento e descarga;

7.1.11. Sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume;

7.1.12. Suportes para pás, vassouras, cones de sinalização e outros, ferramentas estas obrigatórias em cada veículo coletor;

7.1.13. Depósito estanque para contenção de chorume, com dispositivo para drenagem;

7.1.14. Identificação visual personalizada para o município, permitido o uso temporário como veículos de comunicação visual para Educação Ambiental voltada a gestão de resíduos.

7.1.15. Todos os veículos compactadores a serem utilizados devem estar, desde o início e ao longo do contrato em consonância com as normas legais pertinentes, em relação à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

7.1.16. O motorista seguirá em circuito de coleta pré-determinado, que é considerada a capacidade do caminhão e os quilômetros a percorrer de maneira que no final do percurso, o caminhão esteja com sua carga completa. Quando a rua possuir canteiro central, a coleta deve ser executada percorrendo o sentido de direção, coletando primeiro uma calçada e depois, no retorno, a outra. O resíduo deverá ser depositado no cocho traseiro do caminhão, cuja capacidade, superior a 1m³, permite a colocação do resíduo pelos coletores enquanto o caminhão se mantém em movimento. Quando cheio um dos coletores acionará a alavanca automática que faz com que a placa transportadora empurre diretamente o resíduo para o compartimento interno. Nesse compartimento, o resíduo encontra o escudo de expulsão que comprimirá o resíduo à taxa de 1:3. Dessa forma a caçamba coletora com capacidade mínima de 12m³ deste tipo de caminhão compactador apresenta a vantagem de não romper sacos plásticos que acondicionem o resíduo, mas somente o comprimem.

7.1.17. O motorista será responsável pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento.

7.1.18. A equipe, onde determinado, apresentar-se-á uniformizada, conforme modelos aprovados pela PREFEITURA, e descritos no Plano de Trabalho, e com equipamento de proteção individual (EPI) ou outro vestuário de segurança, se as condições de serviços o exigirem.

7.1.19. Deverão ser coletados resíduos sólidos originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais com características de domiciliares.

7.1.20. Não serão considerados resíduos sólidos domiciliares, para efeitos de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais ou aqueles de logística reversa.

7.1.21. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que apresentem condições de tráfego aos veículos de coleta.

7.1.22. Os caminhões compactadores deverão estar equipados com elevador/tombador, que consiste em equipamentos de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores.

7.1.23. Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres de seus lugares habituais e os colocar na posição correta para o veículo da coleta possa executar a operação de descarga do veículo compactador.

7.1.24. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio; quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto de onde parou pela lotação da carga.

7.1.25. Resíduos sólidos gerados em domicílios residenciais, pequenas indústrias, comércios, bancos, escolas, repartições públicas, feiras livres, mercados públicos e do produto do serviço de varrição de ruas, avenidas e logradouros públicos, etc. e em outros locais seguindo roteiros previamente definidos.

7.1.26. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares na Sede e Distritos do Município – nas áreas urbanizadas – consistirá no recolhimento dos resíduos (manual ou mecanicamente) acondicionados em sacos plásticos (no máximo de 100 litros) – devidamente dispostos em locais estratégicos e necessários, de acordo com indicação da CONTRATANTE – até o veículo compactador, caminhão basculante ou de carroceria de madeira nas áreas sem condições para tráfego do veículo compactador, que o transportará até ao destino final e retornando para a instalação central de operações, sendo o local de partida para percurso georreferenciado (itinerário) pré-estabelecido, contido no descritivo dos mapas do respectivo plano de metodologia de execução.

7.1.27. A coleta regular será feita no perímetro urbano, de “porta à porta” ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que sejam acessíveis aos veículos de coleta, em marcha reduzida (5 a 10 km/hora), com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores.

7.1.28. O pessoal mínimo será composto de 01 motorista e 03 garis coletores, que deverá ser condizente as rotas necessárias e tempo total de coleta desde a saída até o retorno, ciclo completo; cada rota tem que ser indicada a quantidade de pessoal e horas de sérvios.

7.1.29. O veículo lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário pré-estabelecido.

7.1.30. Em ruas ou caminhos onde não há acesso aos veículos (caminhão compactador, basculante ou carroceria de madeira), o lixo será coletado pelos coletores, com veículo estacionado no início ou fim da mesma; e em trechos de ruas perpendiculares à rua de tráfego do veículo até uma distância máxima de 60 metros.

7.1.31. Em vias públicas de mão única e em trechos de ruas perpendiculares à rua de tráfego do veículo até uma distância máxima de 60 metros, pode-se destacar um dos coletores para que, indo à rente com pequena antecedência, possa concentrar sacos de lixo, quando for o caso, a fim de agilizar a operação de coleta.

7.1.32. No caso extremamente, excepcionais, no caso de impossibilidade de tráfego de caminhões, poderão ser dimensionado o tempo com garis coletores a fazer a coleta manual e levarem ao ponto de passagem do itinerário da rota de coleta.

7.1.33. Os itinerários de cada rota, pré-estabelecidos, em cada plano, seguirão as seguintes premissas:

7.1.34. Equipamentos: Caminhão Compactador de capacidade mínima de 15 m³ - sendo 02 unidades pela CONTRATADA;

7.1.35. Materiais: ferramentas, fardamentos e EPI's de acordo com o dimensionamento de pessoal e com referências ao orçamento do projeto básico, não se podendo ser em qualidade inferior ao descrito no projeto básico.

7.1.36. Para elaboração das rotas (com descritivo do percurso de cada rota) e com os respectivos mapas de georreferenciamento, será estipulado a frequência diária na coleta na área urbana da sede do município, como descrito anteriormente; tendo como local de descarga o aterro sanitário, distante 6,5 km da Sede.

7.1.37. A coleta dar-se-á nas localidades e distritos, em atendimento, em pelo menos nas seguintes regiões nas áreas urbanas distritos (Jaburuna, Araticum, Nova Veneza) e mais os sítios, na sede diariamente e nos distritos e sítios alterados.

7.1.38. Para rota descrever o itinerário, pessoal e equipamento, frequência, horário, turno, extensão, etc. Com respectiva indicação nas plantas de georreferenciamento.

7.1.39. Analogamente, estabelecem-se as mesmas especificações e normas da coleta domiciliar nos distritos e localidades com a coleta domiciliar na Sede.

DA ABRANGÊNCIA E FREQUÊNCIA

7.1.40. A coleta deverá ser realizada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano e rural do Município.

7.1.41. A CONTRATADA deverá atender a toda a demanda de coleta de resíduo sólido domiciliar identificada pela prefeitura, com inclusões e exclusões de rota que se fizerem necessárias, a fim de garantir a eficiência do serviço.

7.1.42. Em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar a frequência da coleta, para que não haja queda da eficiência do serviço prestado.

7.1.43. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica para substituição de veículos, equipamentos e colaboradores, em caso de quebra ou ausência de qualquer recurso.

7.1.44. A CONTRATADA deverá manter veículo para fiscalização diurna e noturna e serviços de suporte, gerenciamento e manutenção em casos de emergências.

7.1.45. A equipe de trabalho que deverá constar da planilha aberta de preços será constituída por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual obrigatório.

7.1.46. O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 04 (quatro) motoristas e 12 (doze) coletores.

7.2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÕES, ENTULHOS E DIVERSOS

7.2.1. São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Como exemplos: resíduos provenientes do serviço de limpeza de córregos, canais de drenagem, terrenos baldios, monturos,

entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição; sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.

7.2.2. A coleta dos resíduos sólidos de construções, entulhos (metralhas), solo, outros similares, bem como diversos, na Sede do Município – nas áreas urbanizadas – consistirá no recolhimento dos resíduos (manual ou mecanicamente) até o veículo coletor (caminhão caçamba basculante) que o transportará até o local de transbordo, como explicado no item de Coleta de Lixo Domiciliar.

7.2.3. A coleta regular será feita na área do perímetro urbano, seguindo-se os itinerários (roteiros) das rotas na Sede do Município, nos mesmos turnos desses roteiros, que serão programados semanalmente pela CONTRATANTE, especificando os locais de coleta diariamente, dentro dos padrões do projeto básico; com caminhão caçamba basculante (1 unidade) com capacidade de 12 m³; pessoal mínimo de 01 motorista e 03 garis coletores.

7.2.4. As mesmas considerações, especificações e normas da coleta domiciliar serão aplicadas a essa modalidade de coleta.

7.2.5. Face à baixa velocidade que o serviço requer, quando em operação de coleta, utilizar-se-á de sinalização com luzes intermitentes para alertar os demais veículos.

7.2.6. O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

7.2.7. Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar “brincadeiras” durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.

7.2.8. Porém, obviamente, à critério da CONTRATANTE, poder-se-ão alterar os roteiros de coleta para uma situação específica.

7.2.9. Nas Vilas, Distritos e Agrupamentos Urbanos, são áreas com demanda muito pequena, que não se enquadram em uma frequência de serviços pré-determinada, isto é, será necessário, à critério e determinação da CONTRATANTE, o período e locais, nessas áreas para a realização desse serviço.

7.2.10. Os roteiros serão elaborados com as solicitações da CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta e devidamente apresentada a programação semanalmente.

7.2.11. Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os roteiros dos veículos coletores, sendo que neste caso, sendo previsto, no mínimo, 01 transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

7.2.12. Apresentar planilha com lista pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cara rota, pessoal, ferramentas, EPI's, etc.).

7.2.13. Será disponibilizado o equipamento retroescavadeira, conforme em orçamento desse projeto básico, para auxílio de coleta de pontos onde se façam necessário pela CONTRATANTE.

7.3. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE PODA E CAPINAÇÃO

7.3.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do

recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas – sofás, móveis, etc. Caracterizam-se por grande volume no seu transporte, isto é, de baixa densidade (peso).

7.3.2. A coleta dos resíduos sólidos de Podação, Capinação, Roça e Volumosos na Sede do Município – nas áreas urbanizadas – consistirão no recolhimento dos resíduos (manual ou mecanicamente) até o veículo coletor (caminhão carroceria de madeira) que o transportará até o local de transbordo, como explicado no item de coleta de lixo domiciliar.

7.3.3. O turno de trabalho dessas rotas, com caminhão carroceria de madeira (01 unidade) com capacidade mínima de 6,0 m³.

7.3.4. Também será disponibilizado para essa demanda 01 equipamento triturador de galhos rebocado por caçamba basculante, que trabalhará conforme demanda.

7.3.5. O basculante destinado a essa atividade dará suporte às demais coletas de resíduos, com o objetivo de melhorar as rotas de coleta e evitar períodos ociosos do equipamento.

7.3.6. Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores, sendo que neste caso, em cada turno está previsto 2 viagens ao lixão, cada, portanto, um total de no mínimo viagens de transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

7.3.7. Descritos em cada roteiro de percurso, com a guarnição de 1 motorista e 3 coletores, para os caminhões caçamba basculante ou carroceria de madeira.

7.3.8. O veículo lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário pré-estabelecido.

7.3.9. Face à baixa velocidade que o serviço requer, quando em operação de coleta, utilizar-se-á de sinalização com luzes intermitentes para alertar os demais veículos.

7.3.10. O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

7.3.11. Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar “brincadeiras” durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.

7.3.12. Vê-se, portanto, o objetivo de trabalho em conjunto de equipamentos, máquinas e pessoal para limpeza no setor, periodicamente, visando maior eficiência e racionalidade.

7.3.13. As mesmas considerações, especificações e normas da coleta domiciliar serão aplicadas a essa modalidade de coleta.

7.3.14. Porém, obviamente, à critério da CONTRATANTE, poder-se-ão alterar os roteiros de coleta para uma situação específica.

7.3.15. Nas vilas, sítios, distritos e agrupamentos urbanos, são áreas com demanda muito pequena, que não se enquadram em uma frequência de serviços pré-determinada, isto é, será necessário, à critério e determinação da CONTRATANTE, o período e locais, nessas áreas, para a realização desse serviço.

7.3.16. Os roteiros serão elaborados com as solicitações da CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta e devidamente apresentada a programação semanalmente.

7.3.17. Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os roteiros dos veículos coletores, sendo que neste caso, sendo previsto, no mínimo, 01 transbordo, de forma análoga e coleta domiciliar.

7.3.18. Serão elaboradas com as solicitações da CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta, e devidamente apresentada a programação semanalmente.

7.3.19. Apresentar planilha com lista de pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cada rota, pessoal, ferramentas, EPIs, etc.).

7.4. VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (INCLUSIVE PRAÇAS E SIMILAR)

7.4.1. Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente unto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais e, ainda, de praças de domínio público.

7.4.2. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos no passeio para serem coletados posteriormente pela equipe específica de coleta de resíduos de varrição de vias públicas.

7.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo "Lutocar", vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade de 100 litros, entre outros que se fizerem necessários.

7.4.4. O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição.

7.4.5. Estimado um quantitativo médio mensal de 510.000,00 m²/mês, conforme itinerário estabelecido pela CONTRATANTE, para vias e logradouros públicos, para praças, incluindo o galpão do Mercado Municipais.

7.4.6. Este serviço será executado diariamente, em regime de 4h semanais, de 2ª feira a sábado, além de setores específicos aos domingos, conforme orientação da CONTRATANTE.

7.4.7. Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, por ocasião de grandes eventos em locais públicos, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.4.8. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá realizar a distribuição diárias das equipes de acordo com a Planilha Descritiva de Frequência de Varrição.

7.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar de segunda à sábado equipes suficientes para atendimento dos serviços descritos, contendo cada uma a quantidade de 02 (dois) colaboradores e, ainda, encarregados em número adequado para acompanhamento destas equipes.

7.4.10. A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho.

7.5. REMOÇÃO E LIMPEZA DE VEGETAÇÃO INVASORA (CAPINAÇÃO) DE SARJETAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

7.5.1. Define-se por remoção e limpeza de vegetação invasora de vias e logradouros públicos a completa extração da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. Inclui-se neste serviço a retirada de tocos, raízes e blocos de raízes

remanescentes de roçadas feitas interiormente nos locais, incluindo remoção de terras, áreas, barros e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

7.5.2. Os resíduos provenientes da remoção deverão ser coletados simultaneamente a esta tarefa por equipe específica de coleta de resíduos de vias públicas.

7.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço.

7.5.4. Todas as vias municipais deverão ser atendidas pelo serviço, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com o quantitativo mínimo de 62.000,00 m²/mês, aproximadamente.

7.5.5. Durante a execução dos serviços de remoção da vegetação invasora e raspagem de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

7.5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus colaboradores. Os casos em que existiam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 20 cm (vinte centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

7.5.7. O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 13 (treze) colaboradores e 01 (um) encarregado que supervisionará também os serviços de varrição.

7.6. ROÇADA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL OU COSTAL

7.6.1 Este serviço deverá ser executado com a utilização de roçadeira lateral ou costal mecânica em vias, logradouros e áreas e prédios públicos municipais. A efetiva execução do serviço deverá respeitar o Cronograma de Serviços expedido pelo DSM - Departamento de Serviços Municipais.

7.6.2 Quando a roçada mecanizada contemplar gramados como os de canteiros centrais e laterais das vias urbanas, praças, parques e jardins, deverá ser precedida remoção de pragas diversas que possam contaminar a aramã, tais como: "vassouras" e braquiárias, dentre outras. A poda dos gramados deverá receber acabamento em suas extremidades (muro, passeios, meios-fios), denominado perfilhamento, que é um corte alinhado, realizado manualmente com enxadas ou com a roçadeira trabalhando inclinada, afastando em 15cm a grama de seus limites. Esses serviços deverão contemplar também a raspagem de terra e varrição das sarjetas dos locais de execução;

7.6.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, sinalizar e proteger o local do serviço;

7.6.3 A frequência dos serviços em cada área será definida pela Secretaria de Obras e Serviço Municipais, que identificará os critérios que nortearão as prioridades, de acordo com a localização, sazonalidade, entre outros;

7.6.4 Todo material de consumo para execução desses serviços serão às expensas custeados pela CONTRATADA. O armazenamento e transporte de produtos combustíveis, óleos, etc, deverão serão feitos de forma a garantir a segurança das pessoas e meio ambiente. O abastecimento dos reservatórios os equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo

ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

7.6.5 Caberá integralmente a CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada mecanizada.

7.7 PINTURA DE MEIO-FIO E SARJETAS DE VIAS PÚBLICAS

7.7.1 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros;

7.7.2 Esses serviços serão executados de forma conjunta com o serviço descrito no item 9,8, nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo uma programação conjunta com os serviços de remoção de vegetação invasora, de roçada e remoção de terra a ser previamente estabelecida CONTRATANTE, com o quantitativo mínimo de 6,2km/mês, correspondendo, aproximadamente à 10% da extensão da capinação, conforme definição dos trechos pela CONTRATANTE;

7.7.3 Deve ser utilizada cal hidratada de alta qualidade, com fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada. Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos pela própria equipe do serviço de pintura de meio-fio de vias e logradouros públicos antes de serem pintados. Os custos incluídos no preço do serviço;

7.7.4. A CONTRATADA deverá zelar pela contenção total dos locais durante os trabalhos exercidos de pintura, com a finalidade de garantir que haja proteção de derramamento de tinta e espelhe em vias públicas e/ou bocas de lobo.

8. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Maquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

9. ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

As áreas de difícil acesso onde o caminhão compactador não poderá circular, devem ser atendidas pelo caminhão basculante e/ou carroceria.

10. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

As contratadas submetem-se as seguintes regras:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Comunicar a CONTRATANTE todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Prefeitura.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Prefeitura de quaisquer reclamações que possam surgir

consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Ubajara a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA DE UBAJARA para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

- Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- Garantir que a capatazia não contratada neste projeto esteja disponível para boa execução do serviço, não sendo a contratada responsabilizada pela substituição daqueles que não forem seus funcionários.
- A PREFEITURA DE UBAJARA poderá na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.
- Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto, serão medidos e apropriados pela CONTRATANTE, de acordo com os seguintes critérios de apresentação das equipes pela Contratada, em um turno de trabalho, de segunda a sábado.

Unidade : m³ / mês.

13. REFERÊNCIAS DAS FONTE DE DADOS

- POPULAÇÃO: Estimativa do IBGE para ano de 2022.
- PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS: Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.
- PRECISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS: Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.
- PRECISÃO DO NÚMERO DE VIAGEM/DIA: Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.



- Manual do IBAM – Manual de Gerenciamento Integrado Resíduos Sólidos.
- DADOS DE EXTENSÃO VARRIÇÃO, ÁREA DE CAPINA, ÁREA DE ROÇAGEM, ÁREAS DE PRAÇAS E CANTEIROS: Projeto Anterior do Município (elaborado em 2019).

Ubajara , Janeiro de 2025.


Thiago Rodrigues Aragão Ponte
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 016.618.663-52
CREA: 57435